



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 302/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0047399/2021-24

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 302/SEMAP/SUPRAM SUL/DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35275618

PA SLA Nº: 04023/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.	CNPJ:	09.226.767/0001-08
EMPREENDIMENTO: Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.	CNPJ:	09.226.767/0001-08
MUNICÍPIO: São João Del Rei	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°05'31,77" S	LONG/X: 44°15'44,31" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
FE 10.0	Capacidade de recolhimento: 120	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou		

F-05-18-0	Recebimento: 150 m ³ /dia	atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	1
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 80 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Even Vicentini Magalhães – tecnóloga em saneamento ambiental		CREA/MG 158301-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental		1.364.379-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35272053** e o código CRC **EE4B22EC**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 302/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2021

Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda., com nome fantasia **Disk Caçamba Nacional**, pretende exercer as atividades de aterro, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil no imóvel rural denominado Chácara do Bengo, na área de expansão urbana denominada Colônia José Teodoro, no município de São João Del Rei/MG.

Em 12/08/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 04023/2021** para regularização das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 130 m³/dia de resíduos no aterro e 80 m³/dia de resíduos nas áreas de triagem e reciclagem.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a **incidência de critério locacional 1**, por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, tendo em vista se tratar de imóvel rural.

Entretanto, no cód-07082 da caracterização do empreendimento na plataforma Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA é informado que o empreendimento não estará localizado em Reserva da Biosfera e, ainda, no item 2.2 do RAS menciona-se a não incidência de critério locacional. Desta forma, não foi apresentado o Estudo referente ao Critério Locacional definido pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 – Reserva da Biosfera imprescindível à formalização do processo, ficando prejudicada a análise da viabilidade ambiental do empreendimento uma vez que a avaliação dos impactos do empreendimento sobre a referida área protegida, bem como a proposição das medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados não foram apresentadas.

Tendo em vista a incidência de critério locacional 1, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

O empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 276602/2021, processo de outorga nº 37191/2021, para captação de água subterrânea em poço manual (cisterna) com vazão de 8,00 m³/dia, para fins de aspersão no empreendimento, com validade até 29/07/2024.

Constam no processo matrícula do imóvel e recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos e declaração de conformidade emitida pelo Município de São João Del Rei em 15/07/2021.



De acordo com o CAR, o imóvel rural denominado Chácara do Bengo possui 6,7873 ha de área total e APP de 1,6211 ha, dos quais 0,8594 ha é proposta como área de Reserva Legal, tendo em vista se tratar de imóvel menor que 4 módulos fiscais.

Ainda conforme informado no CAR, o proprietário demonstrou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Esta análise é de competência do IEF, que aguarda a efetiva implementação de procedimentos para análise do PRA.

O empreendimento pretende se instalar em área de 7.598,00 m² e 3.074,50 m² de área útil. Apresentará capacidade de recebimento de 130 m³/dia de resíduos da construção civil classe A para aterro e 80 m³/dia de resíduos da construção civil para triagem e reciclagem. Contará com 5 colaboradores em um único turno de trabalho de 8h/dia, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Segundo os estudos, a vida útil do empreendimento é de 2 anos e a quantidade média de resíduos que se pretende receber é de 4.225 t/mês, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classes A e B, além de resíduos volumosos.

A operação do empreendimento consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, desprovida de revestimento primário, que será realizada manualmente. Aqueles resíduos Classe A serão destinados à área do aterro e à reciclagem para transformação em brita 0, 1 e pedrisco e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em caçambas ou baias para destinação ambientalmente adequada.

Na atividade de beneficiamento os RCCs Classe A serão depositados no silo alimentador que os direcionará para a primeira peneira vibratória para separação da terra, seguindo para esteira horizontal com triagem manual e posteriormente para o britador e para segunda peneira vibratória e classificatória com 3 granulometrias. Os resíduos beneficiados serão armazenados em baias, de acordo com a granulometria.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada com predominância de vegetação rasteira, pastagens e alguns indivíduos arbustivos/arbóreos isolados. Há, ainda, remanescentes de vegetação nativa associados ao rio das Mortes. Possui no seu entorno imediato chácaras e pequenos núcleos populacionais, estando localizado nas margens da rodovia BR 494.

Ressalta-se que não foram apresentados os arquivos *.shp*, bem como a demarcação em planta planialtimétrica georreferenciada da delimitação da área do aterro, da área de triagem, armazenamento temporário e de beneficiamento dos RCCs, infraestrutura de apoio, bem como da locação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental (sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de tratamento de efluentes sanitários, depósito temporário de resíduos, cisterna).

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para instalação e operação do empreendimento em questão.



Figura 1 – Delimitação da propriedade Chácara do Bengo (em amarelo), da área do empreendimento (em vermelho), da APP do rio das Mortes (em laranja) e da área proposta de reserva legal (em verde).

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento pretender se instalar em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situará em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, geração de efluentes sanitários e resíduos de características domésticas, emissões de material particulado, gases poluentes e ruídos, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

As atividades produtivas não demandarão uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos industriais. Haverá a necessidade de água para aspersão na operação do aterro obtida em poço manual, de acordo com Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 276602/2021. Para fins de consumo humano a água será fornecida em galões de 20L.



O empreendimento contará com 5 colaboradores, não sendo informada a origem da água para fins de abastecimento sanitário, tendo em vista a informação de geração de efluentes sanitários com destinação para tratamento em fossa séptica e lançamento final em sumidouro. Ressalta-se que não foi apresentado o projeto de tratamento de efluentes sanitários.

Apesar de constar no item 5.3.2 do RAS a não geração de outros resíduos, haverá a geração de resíduos de características domésticas devido a presença dos colaboradores na área em um turno de trabalho de 8h/dia, bem como àqueles gerados nos sanitários. Não foram informados os resíduos gerados no empreendimento, sua quantificação e destinação final.

Tendo em vista a possibilidade de recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A na área de triagem, poderá ocorrer eventual contaminação do solo por resíduos enquadrados como Classe D uma vez que a área de triagem e armazenamento temporário de resíduos será desprovida de revestimento primário e de cobertura, divergindo do que preconiza a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004.

Haverá, ainda, o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, sendo informado que será construído um sistema de contenção com sacos de areia. Entretanto, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 15.113/2004 para contenção de possíveis sedimentos deverá ser adotado sistema de drenagem de águas pluviais compatível com a macrodrenagem e capaz de suportar chuvas com período de recorrência de 5 anos. Não consta no processo projeto de sistema de drenagem, de forma a comprovar o disciplinamento das águas pluviais e a redução dos processos erosivos na área do empreendimento.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro, este será mitigado com aspersão de água na operação do aterro. Serão realizadas manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas afim de controlar as emissões de gases poluentes para atmosfera.

As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento em horário comercial e a manutenção periódica de veículos e equipamentos. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, em área com fragmentos florestais no seu entorno.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.**, no município de São João Del Rei, por ausência do Estudo referente ao Critério Locacional definido pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 – Reserva da Biosfera e insuficiência técnica das informações apresentadas, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;



- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.